



JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa que apresentamos tem o objetivo de garantir maior transparência e controle social sobre os contratos de locação de imóveis formados pela Administração Pública Municipal de Juiz de Fora.

É dever da Administração Pública agir com probidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal. A publicidade dos atos administrativos não apenas fortalece os princípios democráticos, como também permite à população o exercício pleno de seu papel de fiscalizador do Poder Público.

A locação de imóveis representa uma despesa significativa nos orçamentos públicos municipais. No entanto, nem sempre as informações relativas a esses contratos são facilmente acessíveis ao cidadão comum. Dados como o valor pago, a destinação do imóvel, o tempo de vigência do contrato e o nome do locador devem estar disponíveis de forma clara, acessível e atualizada.

Além de atender aos princípios constitucionais, a divulgação proativa dessas informações contribui para evitar irregularidades ou favorecimentos indevidos; promover o uso racional dos recursos públicos; fortalecer a confiança da população na gestão municipal; estimular a participação social e o acompanhamento contínuo das políticas públicas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 2444) é firme no sentido de que leis que se limitam a regulamentar o dever de publicidade, sem criar novos órgãos ou alterar a estrutura da administração, não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Veja-se parte do julgado:

(...) "É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. 5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente"

(ADI 2444, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2014).

A presente proposta não cria novas despesas para o município, tampouco compromete a atuação administrativa. Pelo contrário, proporciona um avanço significativo na consolidação da cultura da transparência pública e no fortalecimento da governança local.

Palácio Barbosa Lima, 14 de abril de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL

